

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCRJ Nº 2024/023419

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATORA: PALMIRA LEÃO DE SOUZA

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES CONTÁBEIS SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO CRCRJ. INFRAÇÃO DISCIPLINAR. MULTA. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. 1. ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL CONSTITUÍDA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES CONTÁBEIS SEM O REGISTRO CADASTRAL JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO, EM DESCONFORMIDADE COM O ART. 15 DO DECRETO-LEI Nº 9.295/46, C/C A LEI Nº 6.839/80 E O ART. 1º DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.708/2023. 2. AUTUAÇÃO FORMALIZADA POR MEIO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2024/045439, LAVRADO EM 03/05/2024, COM COMPROVAÇÃO DE CIÊNCIA E CERTIDÃO DE REVELIA. 3. PENALIDADE DE MULTA APPLICADA NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO ART. 27 DO DECRETO-LEI Nº 9.295/46, COM OS ARTS. 56 E 57 DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603/2020 E DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.709/2023. 4. RECURSO VOLUNTÁRIO TEMPESTIVO, NO QUAL A RECORRENTE ALEGA AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO E FALHA NA NOTIFICAÇÃO, BEM COMO REQUER A REVISÃO OU REDUÇÃO DA PENALIDADE APPLICADA. 5. CONSTATADO QUE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES CONTÁBEIS POR ORGANIZAÇÃO SEM REGISTRO CONFIGURA INFRAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL, SENDO IRRELEVANTE A INATIVIDADE OU O PROCESSO DE BAIXA EMPRESARIAL, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.555/2018. 6. PENALIDADE MANTIDA, CONSIDERANDO A CONTINUIDADE DA INFRAÇÃO E A GRAVIDADE DO FATO, AINDA QUE SEM DOLO ESPECÍFICO.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.815,00 (DOIS MIL, OITOCENTOS E QUINZE REAIS)**, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO ART. 27 DO DECRETO-LEI Nº 9.295/46, C/C OS ARTS. 56 E 57 DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603/2020 E DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.709/2023. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 444ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 475ª REUNIÃO DO TSED, REALIZADA EM 07/05/2025.